CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

FEDERAÇÃO DOS CONTABILISTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FECONMG, CNPJ n. 19.979.079/0001-72, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. Mauro Sérgio Melo.

SINESCONTÁBIL-MG, SINDICATO DOS ESCRITÓRIOS DE CONTABILIDADE, AUDITORIA E PERÍCIAS CONTÁBEIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 00.588.805/0001-06, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr. Silvanio Oliveira dos Santos.

Celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024 e a data-base da categoria em 1º de maio de cada ano.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, abrangerá a categoria dos empregados contabilistas, constantes no 11° plano da CNPL, e da categoria econômica dos Escritórios de Contabilidade, Auditoria e Perícias Contábeis com abrangência territorial em Abre Campo, Acaiaca, Águas Formosas, Além Paraíba, Alfredo Vasconcelos, Almenara, Alto Caparaó, Alto Jequitibá, Alto Rio Doce, Alvinópolis, Alvorada de Minas, Amarantina, Amparo da Serra, André Fernandes, Angelândia, Antônio Carlos, Antônio Prado de Minas, Aracitaba, Araçuaí, Araguari, Araponga, Araporã, Araxá, Argirita, Aricanduva, Astolfo Dutra, Ataléia, Bandeira, Barão de Monte Alto, Barbacena, Barra Longa, Barroso, Belmiro Braga, Berilo Berizal, Bertópolis, Bias Fortes, Bicas, Bom Jardim de Minas, Bom Repouso, Bonito de Minas, Borda da Mata, Botelhos, Botumirim, Brasilândia de Minas, Brasópolis, Bueno Brandão, Bugre, Buritizeiro, Cabeceira Grande, Cachoeira da Prata, Cachoeira de Minas, Cachoeira do Pajeú, Caiana, Cajuri, Camanducaia, Cambui, Campanário, Campo Azul, Canaã, Cantagalo, Caparaó, Capelinha, Caputira, Caraí, Caranaíba, Carangola, Carangola, Carbonita, Careaçu, Carlos Chagas, Carlos Chagas, Cascalho Rico, Cataguases, Catas Altas, Catuji, Catuti, Chácara, Chalé, Chapada do Norte, Chapada Gaúcha, Chiador, Coimbra, Comendador Gomes, Comercinho, Conceição da Barra de Minas, Conceição das Pedras, Conceição de Pará, Conceição dos Ouros, Cônego Marinho, Congonhal, Consolação, Cordislândia, Coromandel, Coronel Murta, Coronel Pacheco, Coronel Xavier Chaves, Córrego do Bom Jesus, Córrego Fundo, Couto de Magalhães de Minas, Crisólita, Cristália, Cruzeiro da Fortaleza, Cuparaque, Curral de Dentro, Delfim Moreira, Delta, Descoberto, Desterro de Entre Rios, Desterro do Melo, Diogo de Vasconcelos, Divinésia, Divino, Divisa Alegre, Divisópolis, Dom Bosco, Dom Silvério, Dom Viçoso, Dona Euzébia, Dores de Campos, Dores de Guanhães, Dores do Turvo, Douradoquara, Durandé, Engenheiro Navarro, Entre Folhas, Entre Rios de Minas, Epaminondas Otoni, Ervália, Espera Feliz, Espirito Santo do Dourado, Estiva, Estrela Dalva, Estrela do Sul, Eugenópolis, Ewbank da Câmara, Extrema, Faria Lemos, Felício dos Santos, Felisburgo, Fervedouro, Florestal, Formiga, Francisco Badaró, Francisco Dumont, Franciscópolis, Frei Gaspar, Fronteira, Fronteira dos Vales, Fruta de Leite, Frutal, Gameleiras, Glaucilândia, Goianá, Gonçalves, Grão Mogol, Grupiara, Guaraciaba, Guaraciama, Guarani, Guarará, Guidoval, Guimarânia, Guiricema, Heliodora, Ibertioga, Ibiaí, Ibiracatu, Igaratinga, Imbé de Minas, Inconfidentes, Indaiabira, Indianópolis, Iraí de Minas, Itacambira, Itacarambi, Itaguara, Itaipé, Itajubá, Itamarandiba, Itamarati de Minas, Itambacuri, Itaobim, Itapagipe, Itapeva, Itapiru, Itinga, Jacinto, Jacutinga, Jampruca, Januária, Japonvar, Jenipapo de Minas, Jequeri, Jequitaí, Jequitinhonha, Joaíma, Jordânia, José Gonçalves de Minas, José Raydan, Josenópolis, , Juvenília, Ladainha, Lagoa dos Patos, Lagoa Dourada, Machacalis, Malacacheta, Manga, Manhuaçu, Manhumirim, Mar de Espanha, Maravilhas, Maria da Fé, Mariana, Marilac, Mário Campos, Maripá de Minas, Marmelópolis, Martins Soares, Mata Verde, Matias Barbosa, Matipó, Medina, Mercês, Minas Novas, Miradouro, Miraí, Miravânia, Montalvânia, Monte Carmelo, Monte Formoso, Monte Sião, Montezuma, Munhoz, Muriaé, Nanuque, Naque, Natalândia, Natércia, Nazareno, Ninheira, Nova Ponte, Nova Porteirinha, Novo Cruzeiro, Novo Oriente de Minas, Novorizonte, Olaria, Olhos d'agua, Oliveira Fortes, Onça de Pitangui, Oratórios, Orizânia, Ouro Fino, Ouro Verde de Minas, Padre Carvalho, Padre Paraíso, Pai Pedro, Paiva, Palma, Palmópolis, Papagaios, Pará de Minas, Paraisópolis, Passa Tempo, Passabém, Patis, Patrocínio, Patrocínio do Muriaé, Paula Cândido, Pavão, Pedra Azul, Pedra Bonita, Pedra do Anta, Pedra Dourada, Pedralva, Pedras de Maria da Cruz, Pedro Teixeira, Pequeri, Pequi, Periquito, Perpétuo Socorro, Pescador, Piau, Piedade de Caratinga, Piedade de Ponte Nova, Piedade dos Gerais, Pingo-d'Água, Pintópolis, Piranga, Piranguçu, Pirapetinga, Pirapora, Piraúba, Pitangui, Planura, Pocrane, Ponte Nova, Ponto Chique, Ponto dos Volantes, Porto Firme, Poté, Pouso Alegre, Prados, Presidente Bernardes, Raul Soares, Recreio, Reduto, Resende Costa, Ressaguinha, Riachinho, Rio Casca, Rio do Prado, Rio Doce, Rio Novo, Rio Pardo de Minas, Rio Piracicaba, Rio Pomba, Rio Preto, Ritápolis, Rochedo de Minas, Rodeiro, Rosário da Limeira, Rubelita, Rubim, Salinas, Salto da Divisa, Santa Bárbara, Santa Bárbara do Leste, Santa Bárbara do Monte Verde, Santa Bárbara do Tugúrio, Santa Cruz de Minas, Santa Cruz de Salinas, Santa Cruz do Escalvado, Santa Fé de Minas, Santa Helena de Minas, Santa Margarida, Santa Maria do Salto, Santa Rita de Cassia, Santa Rita de Minas, Santa Rita do Ibitipoca, Santa Rita do Sapucaí, Santana de Cataguases, Santana do Deserto, Santana do Garambéu, Santana do Jacaré, Santana dos Montes, Santo Antônio do Aventureiro, Santo Antônio do Grama, Santo Antônio do Itambé, Santo Antônio do Jacinto, Santo Antônio do Retiro, Santo Antônio do Rio Abaixo, Santos Dumont, São Brás do Suaçuí, São Domingos das Dores, São Domingos do Prata, São Francisco do Glória, São Geraldo, São Geraldo do Baixio, São Gonçalo do Pará, São Gonçalo do Rio Preto, São Gonçalo do Sapucaí, São João da Lagoa, São João da Mata, São João das Missões, São João Del Rei, São João do Manhuacu, São João do Pacuí, São João do Paraíso, São João Nepomuceno, São José da Barra, São José da Safira, Sao Jose da Varginha, São José do Alegre, São José do Divino, São José do Goiabal, São José do Mantimento, São Miguel

do Anta, São Pedro dos Ferros, São Romão, São Sebastião da Bela Vista, São Sebastião da Vargem Alegre, São Sebastião do Anta, São Sebastião do Rio Preto, São Tiago, Sapucaí Mirim, Sem Peixe, Senador Amaral, Senador Cortes, Senador Firmino, Senador José Bento, Senador Modestino Gonçalves, Senhora dos Remédios, Sericita, Serra Azul de Minas, Serra do Salitre, Serra dos Aimorés, Serranópolis de Minas, Setubinha, Silveirânia, Silvianópolis, Simão Pereira, Tabuleiro, Taiobeiras, Taparuba, Teixeiras, Teófilo Otoni, Tiradentes, Tocantins, Tocos do Moji, Toledo, Tombos, Tumiritinga, Tupaciguara, Turmalina, Turvolândia, Ubá, Umburatiba, Uruana de Minas, Urucânia, Urucuia, Vargem Alegre, Vargem Grande do Rio Pardo, Várzea da Palma, Verdelândia, Veredinha, Vermelho Novo, Viçosa, Vieiras, Vila Pereira, Visconde do Rio Branco, Volta Grande, Wenceslau Braz.

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

A partir de 1°. de maio de 2023, nenhum empregado receberá, mensalmente importância inferior aos seguintes pisos:

PISO SALARIAL DA CATEGORIA	SALÁRIOS 2022/2023
Contador, com responsabilidade técnica.	R\$ 3.150,00
Técnico em contabilidade, com responsabilidade técnica.	R\$2.940,00
Supervisor / Gerente / Encarregado / Líder	R\$ 2.194,50
Analista Fiscal / Pessoal / Contábil	R\$ 1.680,00
Auxiliar de Escritório / Fiscal / Pessoal / Contábil / Auditoria / Consultoria / Perícias Contábeis	R\$ 1.470,00
Auxiliar de Escritório / Fiscal / Pessoal / Contábil / Auditoria / Consultoria / Perícias Contábeis - 1° Emprego na Categoria	R\$ 1.350,00
Arquivista / Recepcionista / Atendente / Office Boy / Contínuo / Faxineira/ Copeira	R\$ 1.350,00

<u>Parágrafo Primeiro</u>: O salário base inicial poderá ser aperfeiçoado mediante Plano de Cargo e Salários elaborado por cada empresa, podendo inclusive definir níveis das funções.

<u>Parágrafo Segundo</u>: Para fins de aplicação dos pisos salariais supramencionados, considerase Contador ou Técnico em Contabilidade, com responsabilidade técnica, somente aqueles empregados que assinarem as demonstrações contábeis do empregador ou de seus respectivos clientes.

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE SALARIAL

As empresas reajustarão os salários dos seus empregados em 1º de maio de 2023, mediante a aplicação do índice de 5% (cinco por cento) a incidir sobre os salários devidos em maio de 2022.

Parágrafo Primeiro: Serão deduzidas todas as antecipações de caráter geral concedidas a partir de 1º de maio de 2022, entendidas como tais todas as antecipações de mesmo percentual e/ou mês que atingiram todos os empregados da empresa.

Parágrafo Segundo: Para cálculo dos salários dos empregados admitidos após 1º de maio de 2022 serão pagos percentuais proporcionais aos acima estipulados à base de 1/12 por mês ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, deduzindo-se as antecipações concedidas conforme parágrafo anterior, respeitando-se o princípio da isonomia salarial, sendo vedado, entretanto, pagar maiores salários aos empregados com menos tempo de emprego, quando exercerem a mesma função, ficando o salário do empregado mais novo limitado ao do mais antigo na função.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS

Eventuais diferenças salariais referentes ao mês de maio, junho e julho e agosto de 2023 poderão ser pagas até o 5º (quinto) dia útil de setembro de 2023, juntamente com o respectivo salário, sem acréscimo para as empresas.

<u>PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMA E PRAZOS</u> CLÁUSULA SEXTA - ENVELOPE DE PAGAMENTO

No ato do pagamento de salários, os empregadores deverão fornecer aos empregados envelope, ou documento similar (físico ou virtual), que contenha o valor do salário pago e respectivos descontos.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO QUINZENAL

Fica facultado às empresas pagar a cada um de seus empregados, por quinzena, até 50% (cinquenta por cento) de seus salários, até o dia 20 (vinte) de cada mês, descontado por ocasião da quitação final dos salários do mês em curso, até o 5° (quinto) dia útil do mês seguinte.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA OITAVA - MENOR SALÁRIO DA CATEGORIA

Fica garantido ao empregado admitido para a função de outro dispensado, sem justa causa, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais, desde que o sucedido não tenha mais de 2 (dois) anos de trabalho na empresa.

Parágrafo Único: Durante o período de contrato de experiência não se aplica o disposto no

caput.

ADICIONAL DE HORAS EXTRAS OU NOTURNO

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas com um adicional de 60% (sessenta por cento) sobre o valor do salário- hora normal.

<u>Parágrafo Único</u>: O percentual que trata o "caput" desta cláusula, aplica-se à hipótese do §4° do art. 71 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno será pago com adicional de 40% (quarenta por cento) sobre a hora diurna.

<u>Parágrafo Único</u>: O percentual que trata o "caput" desta cláusula, aplica-se à hipótese dos §3° e §4° do art. 73 da CLT.

DO BANCO DE HORAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - BANCO DE HORAS

Fica criado o "Banco de Horas" nos termos do §2°, §3° do art. 59, inciso I do art. 413 da CLT, corroborado pelo § 2° do art. 6° da Lei 9601 de 21/01/1998, sendo facultativo seu uso, nos seguintes termos:

O saldo credor do Banco de horas poderá ser gozado da seguinte forma:

- a) Folgas Coletivas;
- b) Folgas individuais; negociadas em comum acordo entre empregado e empregador;
- c) As horas armazenadas no Banco de Horas, que correspondem a débito do empregado, poderão ser exigidas sempre que houver necessidade de acréscimo da jornada de trabalho normal, sem que isto implique em pagamento de horas extras, devendo a empresa, sempre que possível, comunicar o empregado da reposição de horas devidas com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas;
- d) A empresa fornecerá mensalmente, para ciência e controle do empregado, extrato analítico informando o saldo existente no Banco de Horas.
- e) A ausência do empregado nas reposições ou convocações determinadas pela empresa será considerada falta para todos os fins e poderá acarretar ainda, punição disciplinar ao empregado.
- f) O excesso de horas deverá ser compensado no período máximo de um ano, à soma das jornadas.

RELAÇÃO DE TRABALHO CONDIÇÕES DE TRABALHO NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADE CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - QUADRO DE CARREIRAS

As empresas poderão organizar seu pessoal em quadro de carreiras, nos termos do $\$2^\circ$ do art. 461 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORÁRIO DE ESTUDANTE

Fica assegurado ao empregado-estudante, nos dias de provas escolares que coincidam com o horário de trabalho, a sua ausência da empresa, 02 (duas) horas antes e até 01 (uma) hora após o término da prova ou exame, desde que pré-avise o empregador com um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, e depois, comprove o seu comparecimento às provas ou exames, por documento fornecido pelo estabelecimento de ensino.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORNECIMENTO DE LANCHES

As empresas poderão fornecer lanches gratuitos diários aos seus trabalhadores, nos locais, já determinados, dentro da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - UNIFORMES

Fica estabelecido que o empregador fornecerá, gratuitamente, uniforme ao empregado, quando do uso obrigatório, ressalvado a substituição por mau uso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Recomenda-se aos empregadores que façam, para todos os seus empregados, um seguro de vida em grupo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CESTA BÁSICA E/OU VALE ALIMENTAÇÃO

Recomenda-se aos empregadores que forneçam, para todos os seus empregados, Cesta Básica e/ou Vale Alimentação, em valor definido pela empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PLANO DE SAÚDE

Recomenda-se aos empregadores que façam, para todos os seus empregados, um Plano de Saúde, em empresa ou local que melhor lhe convier.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – VACINAÇÃO DOS EMPREGADOS

Recomenda-se aos empregadores que façam anualmente em sua sede ou local definido, a vacinação de todos os seus empregados contra doenças comuns existentes, como gripe e futuramente COVID-19.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – HORÁRIO FLEXÍVEL NO DIA DO ANIVERSÁRIO

Recomenda-se aos empregadores que concedam, para todos os seus empregados, no dia do seu aniversário ou outro definido entre as partes, folga ou horário reduzido, dispensando-o de suas tarefas no máximo até as 14hs.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA-PLANO ODONTOLÓGICO

A partir de 01 de setembro do ano de 2023, as organizações contábeis poderão conceder Plano Odontológico a seus empregados, com atendimento nacional ou não e cobertura mínima definida pelo Rol Ampliado da ANS.

Parágrafo primeiro: O empregador não poderá efetuar descontos relacionados ao Plano Odontológico, no que tange às coberturas mínimas acima relacionadas.

Parágrafo segundo: Os valores pagos a título de plano odontológico pelo empregador não integram a remuneração do empregado para qualquer efeito trabalhista ou previdenciário.

Parágrafo terceiro: É facultado ao empregado mediante declaração escrita e assinada em 02 (duas) vias a desistência do benefício oferecido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PLANO FUNERÁRIO

Recomenda-se aos empregadores que façam, para todos os seus empregados, um plano funerário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

O adicional de transferência estabelecido no § 3° (terceiro) do art. 469 da CLT, será no percentual de 40% (quarenta por cento), assegurando-se garantia de emprego de 01 (um) ano, no caso de transferência, quando esta exigir mudança domiciliar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO DIA DO CONTABILISTA

Os empregadores concedem aos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva, efeito de feriado na segunda-feira de Carnaval (12 de fevereiro de 2024), para comemoração do seu dia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AVANÇOS TECNOLÓGICOS

As empresas abrangidas por esta norma propiciarão aos empregados oportunidades de adaptação a novas tecnologias utilizadas, investindo em programas de desenvolvimento técnico-profissional e manutenção de condições de trabalho que preservem a saúde do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - QUADRO DE AVISO

As empresas permitirão a fixação, em seus quadros de avisos, de comunicação ou convocação de interesse do sindicato profissional, desde que, suas redações não sejam ofensivas; mormente em relação à empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS CONQUISTAS

Fica esclarecido que o presente instrumento não derroga possíveis conquistas vigentes no âmbito de cada empresa, já conquistado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO TELEFONE CELULAR E OUTROS APARELHOS ELETRÔNICOS

As empresas poderão regulamentar o uso de aparelhos celulares e de outros aparelhos eletrônicos nas suas dependências, desde que informe por escrito aos empregados as regras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: AJUDA DE CUSTO COMBUSTÍVEL

As empresas poderão conceder aos seus empregados, que não exercerem o direito ao recebimento do vale-transporte, opção de receber ajuda de custo combustível, no valor correspondente à quilometragem transitada pelo empregado com automóvel particular, no trajeto residência-trabalho-residência.

Parágrafo Primeiro - O trajeto residência-trabalho-residência será delimitado em termo individual a ser preenchido pelo empregado.

Parágrafo Segundo. A ajuda de custo combustível será paga de forma antecipada, até o quinto dia útil de cada mês.

Parágrafo Terceiro - O empregado que exerce o direito ao recebimento do vale transporte poderá, em caso de desistência expressa e formal, optar pelo recebimento da ajuda de custo combustível, que será viabilizado pelo respectivo empregador a partir do mês subsequente ao da opção.

Parágrafo Quarto - Sobre o valor do auxílio combustível haverá a participação do empregado à base de 6% (seis por cento).

Parágrafo Quinto – A ajuda de custo combustível não será devida durante as férias, licenças e períodos de afastamento, sendo condicionada sua concessão aos dias efetivamente trabalhados pelo empregado no respectivo mês.

Parágrafo Sexto – O auxílio combustível, ora disposto nesta cláusula, não terá natureza salarial, motivo pelo qual não incorpora à remuneração do empregado para quaisquer fins.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – TAXA DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA

Do salário do mês de maio/2023, reajustado na forma da cláusula quarta desta Convenção, as empresas descontarão de todos os seus empregados - associados ou não à Entidade Laboral signatária - beneficiados por este instrumento normativo, o valor equivalente à importância de 1% (um inteiro por cento), mediante boleto ou depósito bancário, a ser realizado na conta bancária da Federação dos Contabilistas do Estado de Minas Gerais – Fecon-MG, Banco Itaú 341 Agência 1403 c/c: 94400-0, em até 30 (trinta) a contar da assinatura deste instrumento. As empresas comprometem-se a enviar cópia do boleto quitado ou comprovante de depósito, acompanhado da relação da qual constem os salários anteriores, os corrigidos e os respectivos descontos.

- § 1°: As empresas descontarão de todos os empregados abrangidos pela presente CCT e que vierem a ser admitidos no curso do presente instrumento, a importância de 1% (um inteiro por cento) no salário de admissão efetivando o recolhimento da importância à Entidade Laboral signatária até 10 dias do mês seguinte.
- § 2°: No caso do não recolhimento do valor descontado, fica estabelecido à multa de 2% (dois inteiros por cento) por mês (até o limite máximo de 20%) do montante não recolhido além dos juros de mora de 1% (um inteiro por cento) ao mês ou fração, sendo estes acréscimos suportados exclusivamente pela empresa.
- § 3°: Ao trabalhador sindicalizado ou não, é garantido o direito de oposição, desde que feito de próprio punho e entregue ao Sindicato por qualquer meio, seja pessoalmente, mediante carta registrada ou por e-mail a qualquer tempo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA- TAXA DE FORTALECIMENTO PATRONAL

As empresas recolherão ao Sindicato dos Escritórios de Contabilidade, Auditoria e Perícias Contábeis no Estado de Minas Gerais SINESCONTÁBIL o valor de R\$30,00 (trinta e reais) para empresas com até 05 (cinco) empregados, o valor de R\$60,00 (Sessenta reais) para empresas com até 15 (quinze) empregados e de R\$ 100,00 (cem reais) para empresas com mais de 15(quinze) empregados, no mês após o registro da presente Convenção na SRT MG. O pagamento deverá ser feito através de deposito Bancário na conta do Sinescontábil/MG na C.E.F , Ag:0081, Op:003, C/C:00508136-6 ou através do PIX (00.588.805/0001-06) e encaminhando para o e-mail : sinescontabil@sinescontabil.com.br .com para emissão de recibo.

<u>Parágrafo Único:</u> No caso do não recolhimento, fica estabelecida a multa de 2% (dois inteiros por cento) por mês (Até o limite máximo de 10%) do montante não recolhido além dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – MULTA

As empresas arcarão com uma multa de ¹/₂ (meio) salário base de cada empregado, revertida a favor deste, para cada descumprimento de cláusula deste instrumento, ou de qualquer

preceito legal e a favor da empresa, se descumprida por ele.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA- FISCALIZAÇÃO

A Superintendência Regional do trabalho e Emprego em Minas Gerais / Gerência Regional do Trabalho e Emprego são autorizadas à fiscalização da presente Convenção Coletiva de Trabalho, em todas as suas cláusulas. O término de vigência da convenção coletiva, não exclui as empresas da obrigação de cumprimento das suas cláusulas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA- EFEITOS

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho, foi lavrada em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Belo Horizonte, 02 de agosto de 2023

Mauro Sérgio Melo Presidente Federação dos Contabilistas do Estado de Minas Gerais – Fecon-MG

Silvanio Oliveira dos Santos Presidente Sinescontábil-Mg, Sindicato dos Escritórios de Contabilidade, Auditoria e Perícias Contábeis no Estado de Minas Gerais